



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.051, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o direito do paciente surdo ou com deficiência auditiva de levar e ser acompanhado por um tradutor intérprete de Libras, à sua escolha, durante as consultas médicas realizadas nas instituições e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no Município de Linhares-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito do paciente surdo ou com deficiência auditiva de levar e ser acompanhado por um tradutor intérprete de Libras, à sua livre escolha, durante as consultas médicas realizadas nas instituições e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, na cidade de Linhares-ES.

Art. 2º Os tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o artigo anterior serão livremente escolhidos ou contratados pelos pacientes, dispensada a formação específica em Libras.

I – os tradutores e intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos de saúde mencionados no art. 1º;

II – antes do início do atendimento, deverá ser confirmado o consentimento do paciente sobre a permanência do acompanhante tradutor intérprete de Libras, que poderá ser reduzida a termo em forma de observação no próprio prontuário médico, para fins de otimização do atendimento;

III – antes do início do atendimento, deverá ser recolhido termo de compromisso do intérprete acompanhante, assumindo o dever de fidelidade e responsabilidade pelas informações médicas.

Art. 3º As despesas com o intérprete, nas eventuais contratações, correm por conta do paciente.



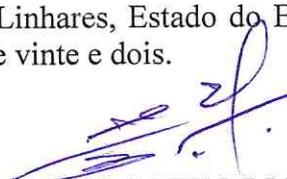
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Caso a administração hospitalar já disponha de um intérprete-tradutor de libras, este terá direito de preferência no acompanhamento às consultas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

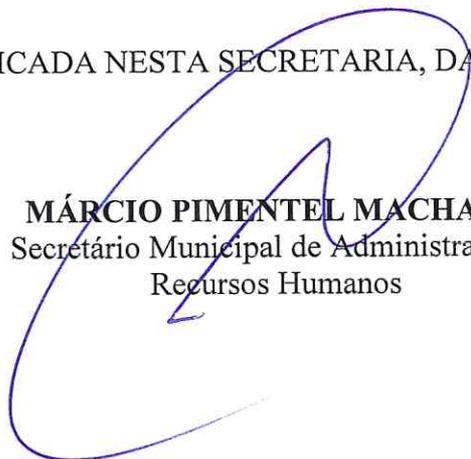
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos